PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcv@navinet.com.br
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 662/05

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA.

A Câmara Municipal de Cana Verde/MG aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar parcelamento de débitos com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA, no valor histórico de R$ 72.465,93 (Setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), para pagamento da seguinte forma:

a) 72 (setenta e duas) parcelas de R$ 1.006,47 (Um mil seis reais e quarenta e sete centavos), sendo a primeira no ato de assinatura do Termo de Acerto de Contas a ser firmado entre o Município de Cana Verde e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA e as demais serão pagas juntamente com as faturas mensais a partir de Julho/2005.
b) Os valores das parcelas constantes na letra "a" do artigo 1°, serão atualizadas monetariamente com base na variação mensal do IGP-M (FGV), acrescido de juros remuneratórios.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente e futuros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cana Verde
Em 25 de Julho de 2005.

Antônio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal